

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por intermédio da Secretaria De Apoio Social ao Cidadão, e a Organização da Sociedade Civil Comunidade Terapêutica Boas Novas, para os fins que especifica.

Prazo: 04 Meses

Valor: R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

Dotações Orçamentárias:

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, representada pela Secretária EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI, brasileira, casada, portadora do RG nº 16247661-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 054.263.038-94, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no processo administrativo nº 37.688/2020, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com justificativa publicada no sitio oficial em 06 de abril de 2020:

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOAS NOVAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 20.716.225/0001-56, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua Dois, 599 – Jardim Majestic, CEP 12200-000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Magali Aroca Fernandes Hissa, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 37.688/2020, instaurado para seleção de propostas, celebração e acompanhamento da parceria que ora é firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, e, assim, têm o Município e a OSC, têm entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente, terá por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, na

Modalidade de Abrigo Institucional, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 26/51 do Processo Administrativo nº 37.688/2020.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no processo administrativos nº 37.688/2020, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II- Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009;

III- Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos – SP;

IV – Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I– Do MUNICÍPIO:

a) Instruir o Processo Administrativo nº 37.688/2020, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de

- recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
 - c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - d) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo.
 - e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
 - f) Designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
 - g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
 - h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
 - j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/2019, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
 - k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo;
 - l) Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
 - m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
 - n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - o) Apreçar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
 - p) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

- 1) Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- 3) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) Comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou

anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5)Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6)Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7)Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8)Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

9)Empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

10)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11)Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 18.299/2019, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;

12)Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13)permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14)Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15)Apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16)Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;

17)Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre

em conformidade com o OBJETO, pactuado.

18) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;

24) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

25) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

26) Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

27) Promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

29) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA 3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das

ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n.º 5.800/2000 e no Decreto Municipal n.º 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas no Decreto Municipal n.º 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO

configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante no Decreto Municipal nº 18.299/2019.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o (s) repasse (s) seguinte (s), no que tange às verbas rescisórias, será (ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até

30 (trinta) dias antes do término da parceria. 8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II- Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - II- Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
 - IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;
- 9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12.DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II- A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em seu site institucional, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

13.3. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância

ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) Pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

08/04/2020

Data da Formalização do Contrato



EDNA LUCIA DE SOUZA TRALLI
SECRETÁRIO(A) DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Marieli Aurora Fernandes Hison
COMUNIDADE TERAPEUTICA BOAS NOVAS

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719

PLANO DE TRABALHO

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA
BOAS NOVAS**

São José dos Campos
2020



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

1.1 Nome da entidade:

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOAS NOVAS

1.2 CNPJ: 20.716.225/0001-56 **Data da Inscrição:** 25/03/2014

1.3 Endereço:

Rua Dois, 599, Bairro: Jardim Majestic

Município: São José dos Campos – SP - Cep: 12.200-000

1.4 Telefones:

(12) 981482188 – (12) 98299-5211

e mail: ctboasnovas@hotmail.com

1.5 Inscrições:

CRCE: 0308/2018

CEVS: 35990401-872-000032-0-4

1.6 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

A Comunidade Terapêutica Boas Novas tem por finalidade assistir a família em suas necessidades de preservação de direitos e acolher homens, maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, população em situação de rua e dependentes de substâncias psicoativas, através de serviço de acolhimento institucional.

**Comunidade Terapêutica
Boas Novas**

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

2 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:

Presidente: MAGALI AROCA FERNANDES HISSA

Endereço: Rua 25 de Agosto, nº 152 **Bairro:** Jardim das Cerejeiras

Cidade: São José dos Campos **CEP:** 12.225-510

RG: 21.144.270-7 SSP/SP **CPF:** 123.116.588-08

Email: magali.arocaboasnovas@gmail.com

Telefone: (12) 98148-2188

Vice Presidente: ALBERTO AROCA HISSA

Endereço: Rua Quinze de Outubro, nº 123 **Bairro:** Jardim das Cerejeiras

Cidade: São José dos Campos **CEP:** 12.225-500

RG: 42.844.106-3 SSP/SP **CPF:** 323.498.778-50

Email: albertohissa0@gmail.com

Telefone: (12) 98899-5592

Tesoureira: ELISÂNGELA GOMES DE SOUZA

Endereço: Rua Quinze de Outubro, nº 123 **Bairro:** Jardim das Cerejeiras

Cidade: São José dos Campos **CEP:** 12.225-500

RG: 45.236.821-2 SSP/SP **CPF:** 350.296.548-01

Email: liza_gms.souza@hotmail.com

Telefone: (12) 98878-4503

Secretário: SILVANA APARECIDA DA SILVA

Endereço: Estrada Dom José Antônio de Couto, nº 5061, Bloco II, Apto 2

Bairro: Chácara Pousada do Vaie

Cidade: São José dos Campos **CEP:** 12.226-722

RG: 29.215.887-7 SSP/SP **CPF:** 216.083.598-67

Email: silvananajansen@yahoo.com.br

Telefone: (12) 98112-0037

Diretor Social: ADILSON AROCA HISSA

Endereço: Rua 25 de Agosto, nº 152 **Bairro:** Jardim das Cerejeiras

Cidade: São José dos Campos **CEP:** 12.225-510

RG: 42.843.422-8 SSP/SP **CPF:** 377.660.768-88

Email: adilson.aroca@gmail.com

Telefone: (12) 98299-5211

3 OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.1 Serviço de acolhimento institucional para adultos, do sexo masculino, na modalidade abrigo institucional.

3.2 Valor mensal para execução do serviço:

R\$ 23.850,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

3.3 Valor per capita por atendido:

R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais)

3.4 Prazo de execução para serviço de acolhimento: **04 meses**

3.5 Público alvo: **Pessoas adultas em situação de rua do sexo masculino**

3.6 Meta financiada: **30 vagas**

Acolhimento Institucional humanizado de população em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e ou risco pessoal ou social. Será ofertado banho quente, refeições completas, pernoite, atendimento psicossocial, oficinas, inclusão no cadastro único, acesso à rede de serviços e garantia de direitos e cidadania.

3.7 Período de funcionamento:

Manhã, tarde, noite ou 24 horas ininterrupto.

3.8 Dias da semana: Segunda a domingo.

3.9 Forma de acesso de usuários e famílias:

Pessoas adultas em situação de rua do município de São José dos Campos encaminhadas pelo Setor de Gestão de Vagas da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

3.10 Abrangência do serviço: Municipal

3.11 Condições de acessibilidade:

Atendimento em condições de privacidade e sigilo, com iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza. Segurança dos profissionais e público atendido, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso restrito à equipe para guarda de prontuários.

3.12 Forma de participação dos usuários:

São atividades coletivas ou individuais, que visam avaliar o serviço junto aos usuários, como assembleias e reuniões sobre execução da proposta.

4 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Comunidade Terapêutica Boas Novas

Rua Dois, 599, Bairro: Jardim Majestic

Município: São José dos Campos – SP - Cep: 12.200-000

Telefones: 12) 981482188 – (12) 98299-5211

5 IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ENTIDADE:

Nome: Maria Margareti Mota

RG: 18.222.925 -7 / SSP/SP

CPF: 089.299.838-55

Número do Registro Profissional: CRESS 24.480 – 9ª Região

Cargo: Responsável Técnica

Telefone: (12) 988341586

e mail: maria.margareti@hotmail.com

6 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE:

A Comunidade Terapêutica Boas Novas foi fundada no dia 12 de dezembro de 1997 pelo Sr. Roberto Hissa, que sentiu o desejo de acolher e ajudar pessoas necessitadas. O trabalho com muita dedicação logo ficou conhecido, o aumento dos acolhidos foi inevitável e a Comunidade passou a ser referência de atendimento de excelência em Monte Mor, cidade onde foi a primeira instalação.

Sr. Roberto, a esposa Sra Magali e os filhos: Fabiana, Alberto, Adimilson e Adilson, aceitaram o desafio de acolher aqueles que na época eram marginalizados pela sociedade. Após quatro anos em Monte Mor, conseguiram novo local para dar continuidade nos atendimentos em São José dos Campos. Aos poucos foram aumentando as instalações e a família se estabeleceu na cidade para dar continuidade nos trabalhos, pois a procura por ajuda de famílias em vulnerabilidade social e moradores em situação de rua aumentavam a cada dia.

Em 2008, Sr. Roberto faleceu vítima de um câncer, mas ainda vive em cada detalhe da Instituição, em cada olhar daqueles que tiveram suas vidas restauradas, no legado de amor, dedicação e exemplo que deixou para sua esposa, filhos e mais de sete mil acolhidos atendidos na Comunidade Boas Novas.

Sra Magali assumiu a presidência da Comunidade, com total apoio dos filhos e até a presente data, todos se dedicam inteiramente.

Após várias intervenções da vigilância sanitária e a relevância de um atendimento especializado e interdisciplinar, com necessidades múltiplas e mediante inúmeras circunstâncias, tornou-se imprescindível fundar juridicamente a instituição. Neste intuito, no dia 22 de fevereiro de 2014, a Comunidade Terapêutica Boas Novas, passou a ser uma Associação civil sem fins lucrativos e foi iniciado o processo de regularização.

Foi criado o Projeto Terapêutico que passou a compreender todas as atividades até então desenvolvidas pela entidade, cuja finalidade é assistir a família em suas necessidades de preservação de direitos e acolher homens, maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social,



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, população em situação de rua e dependentes de substâncias psicoativas. O atendimento é voltado à construção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com desenvolvimento da autonomia dos atendidos, reabilitação e reinserção social.

No decorrer de todos os anos de atuação da Comunidade Terapêutica Boas Novas, vem desenvolvendo todos os trabalhos conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Sistema Único da Assistência Social (SUAS), enquanto serviço de Proteção Social de Alta Complexidade e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, oferecendo serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias, como forma de direcioná-las a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, como também, condições para desenvolvimento de sua autonomia. Nessa perspectiva a entidade foi se especializando no atendimento/acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social e atualmente é um equipamento pioneiro, de referência no Vale do Paraíba.

No processo de regularização, desde 2017 a Igreja Metodista vem promovendo as reformas necessárias nas instalações, melhorando e ampliando o número de acolhimento.

A entidade conta hoje com uma equipe multidisciplinar, sendo 03 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Terapeuta, 03 monitores, 01 coordenador, 01 estagiária de serviço social, 03 educadores sociais, parceria com o CRAS que oferece oficinas e com a colaboração de 32 voluntários nas mais diversas áreas de atuação. Apresenta procedimentos terapêuticos que são desenvolvidos visando à reestruturação biopsicossocial dos acolhidos. Utiliza uma metodologia diferenciada, aliada às técnicas e abordagens específicas, através de plano individualizado.

A Comunidade Terapêutica Boas Novas que surgiu diante da necessidade de atendimento específico para pessoas em situação de rua, tem em sua essência a atuação voltada para o crescimento do ser na constante busca por dignidade, autonomia e qualidade de vida, através do trabalho e dedicação exemplar deixado pelo Sr. Roberto Hissa e com a mesma sabedoria e continuidade com Sra Magali Hissa, seus filhos, equipe técnica, voluntários, familiares e todos que de uma

forma ou de outra contribuíram e contribuem para o resgate da dignidade humana daqueles que mais necessitam.

7 DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificado antes em seres humanos. Com a evolução, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do COVID-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Estamos vivenciando uma pandemia mundial. O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa que está preocupando o mundo há alguns meses, se espalhando de forma rápida, silenciosa e por isso, foram tomadas algumas medidas no Brasil e consequentemente em nosso município, que é de permanecermos em casa, para evitar o contágio e possível caos no sistema da saúde.

Mas e quanto às pessoas que estão em situação de rua?

De acordo com as recomendações para a prevenção da propagação do Covid-19, sem acesso a cuidados de prevenção, como possibilidade de higienização, os moradores em situação de rua ficam expostos à contaminação e passam a ser grupos de risco por viverem em locais abertos.

Segundo G1 Vale do Paraíba e região, publicado no dia 26 de junho de 2018, foi feito um levantamento da Prefeitura de São José dos Campos apontando que 600 (seiscentas) pessoas vivem nas ruas da cidade. Segundo a administração, de 2015 para cá o número de moradores nessa condição aumentou 69% (sessenta e nove por cento). O primeiro censo municipal sobre a população em situação de rua realizado em 2015 identificou 355 (Trezentos e cinquenta e cinco) pessoas. O último levantamento, realizado neste ano, foram 600 (seiscentas) pessoas identificadas em

situação de rua na cidade. São 70% (setenta por cento) moradores de São José dos Campos e 30% (trinta por cento) de outras cidades.

Diante dos fatos, é de extrema urgência o acolhimento da população em situação de rua em Instituições, onde terão acesso às condições de higiene, com alimentação, banheiro, dormitório, com kits de higiene e segurança. Assim, estarão protegidos, tranquilos, evitando a contaminação e proliferação da doença. Trata-se de um planejamento estratégico no combate à proliferação do novo coronavírus junto a esse público pela vulnerabilidade, nos preparando para todos os cenários possíveis, ofertando os cuidados que a população em situação de rua necessita, principalmente por estarem expostos.

Reconhecemos que a prefeitura de São José dos Campos tem tomado importantes medidas para conter a propagação da doença, tem utilizado de equipamentos e serviços para acolher essa população para garantir a proteção e evitar o contágio e transmissão do COVID-19 e é neste cenário que a Comunidade Terapêutica Boas Novas oferece estrutura necessária para acolher pessoas do sexo masculino de imediato e emergencial, com profissionais preparados para o acolhimento. A intervenção social será pautada nas características e interesses da demanda atendida, sendo um serviço tipificado, executado com a secretaria de Apoio ao Cidadão e que justifica a celebração da parceria por um período de 04 (quatro) meses, com a finalidade de atender a demanda do Município.

8 OBJETIVOS:

8.1 Objetivo geral:

Acolher pessoas em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, garantindo segurança e proteção na situação de prevenção ao COVID-19

8.2 Objetivos específicos e resultados esperados:

Objetivos Específicos	Resultados esperados
Prevenção e controle da magnitude pandêmica causada pelo COVID-19.	Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e conforto; Acolhimento e atendimento digno; Redução do risco de doença e de outros agravos em decorrência da Infecção causada pelo coronavírus (COVID-19); Ampliar capacidade protetiva indivíduo/família; Superação de Situações de fragilidade social; Medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.
Prevenção e controle para a redução da morbimortalidade.	Efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de COVID 19; Redução de riscos em situações de emergência; Escopo de evitar a disseminação do COVID-19;

9 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA:

Pretende-se alcançar o cumprimento da garantia de direito socioassistencial, de acordo com o sistema único da assistência social (SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), implementando no serviço de proteção de alta complexidade, no serviço de acolhimento institucional, na modalidade de abrigo institucional.

10 – INFRA ESTRUTURA:

A Entidade conta atualmente com uma gleba de terra no total de 24.000m², dos quais, utiliza 10.000m², com benfeitorias conforme RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.

10.1 Estrutura

Cedida para o acolhimento institucional de 30 pessoas do sexo masculino:

Descrição da Estrutura Física	Quantidade
Dormitórios com suíte, com 02 beliches e espaço para guarda de pertences individuais.	08
Cozinha	01
Refeitório	01
Sala para descanso e TV	01
Setor administrativo	01
Espaço adequado para guarda de medicamentos descritos pelo serviço de saúde de referência	01
Sala de reunião e atendimento coletivo	01
Sala para atendimento individual	02
Recepção	01
Lavanderia	02
Despensa	01
Almoxarifado	01
Área para realização de oficinas e atividades inclusivas	01
Horta	01
Área externa para prática de atividades físicas e desportivas	01
Abrigo para resíduos sólidos	01
Vestiários para funcionários	02
Sanitário feminino	01
Sanitário Masculino	01



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

12 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Período de funcionamento: ininterrupto – 24 horas

Dias da semana: segunda a domingo

Todas as atividades apresentadas são planejadas e avaliadas através de acompanhamento sistemático que inclui registros e relatórios diários.

Atividade / Profissionais responsáveis	Descrição das Atividades/ Resultados Esperados	Carga horária / Dias da semana	Meses 1 à 04
Elaboração do PIA A. Social/Psicólogo	Através do PIA (Plano Individual de Atendimento), realizamos um acompanhamento sistemático com plano de ação individual.	30 h / semanal p/ profissional 2ª à 6ª feira Execução: 04 meses	X
Atendimento do Serviço Social Assistente Social	Acolhimento humanizado; atendimento individual e em grupo; orientações, atendimento familiar, roda de conversa e acompanhamento dos acolhidos.	De acordo com a triagem 2ª à 6ª feira Execução: 04 meses	X
Atendimento Psicossocial em grupo e individual Psicólogo	Agregamos os conhecimentos da psicologia, utilizando das técnicas de terapia em grupo, dinâmicas, diversas formas expressivas, envolvendo temas pertinentes para o desenvolvimento de habilidades e convivência em grupo e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.	30 h / semanal p/ profissional 2ª à 6ª feira Execução: 04 meses	X
Oficinas Educador social Profissional socioeducacional	Promove o aprendizado, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, socialização, além de espaço de reeducação, com diversificadas atividades, como artesanato. Devolve-se a autoconfiança e há descoberta de aptidões que sequer imaginavam ser portadores, agregando amadurecimento e compromisso com o que lhe é comum e aos outros.	20 h / semanal 2ª à 6ª feira Execução: 04 meses	X
Atividade vivencial, Dinâmicas de Grupo A Social/Psicólogo	Atividades coletivas de convívio, socialização e são desenvolvidas e planejadas pela equipe de acordo com a necessidade do grupo.	4h / semana 2x / semana Execução: 04 meses	X
Reunião Matinal Profissional socioeducacional Acolhido	É dirigida pelo próprio acolhido, sendo um espaço de autonomia e interação social. São desenvolvidas estratégias de melhorias na qualidade de vida e da vivência em grupo.	1h / semana 1x / semana Execução: 04 meses	X
Videoterapia – musicoterapia Educador Social	Auxílio e condução para autorreflexão, percepção de sua imagem e melhora na autoestima. Desenvolve habilidades de lazer e relaxamento.	2h / semana Sábado Execução: 04 meses	X

Rua Dois, 599, Jardim Majestic, São José dos Campos – SP, Cep: 12.200-000

Telefones: (12) 981482188 – (12) 98299-5211

e mail: comunidadeboasnovas@hotmail.com



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

Palestras/Leituras Psicólogo/ A. Social/ Profissional socioeducacional	Destinam-se a reflexão sobre várias questões que resultam quase sempre numa necessidade de reavaliação dos próprios valores do indivíduo pelo indivíduo. Além de ser informativo, envolve os mais diversos temas, como: Bem estar na comunidade, motivação entre outros.	2h / semana 2x / semana Execução: 04 meses	X
Lazer dirigido Educador Social	O esporte e o lazer representam um papel importante na recolocação do indivíduo no meio social, estimulando sua participação em grupos, enfatizando a necessidade do cumprimento de ritos e regras e ainda demonstrando a necessidade de atividades físicas.	2h / semana 2x / semana Execução: 04 meses	X
Horta Educador Social	Contribuir com ações para o bem estar físico e mental, busca do respeito ao próximo, cooperação e autonomia. Adquirir conhecimento no cultivo orgânico, de hortaliças e jardinagem.	05 h / semanal 2ª à 6ª feira Execução: 04 meses	X
Reunião de Equipe Todos os Profissionais	Avaliação contínua com equipe	01 h / semanal 6ª feira Execução: 04 meses	X

13 METODOLOGIA:

Levando em consideração a importância de desenvolvermos um trabalho voltado às pessoas em vulnerabilidade social e/ou risco social e a diversidade de consequências causadas pelas pessoas que se encontram em situação de rua, o plano de trabalho vem proporcionar em consonância com os princípios e diretrizes da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS - Política Nacional de Assistência Social, SUAS e Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, a oportunidade de acessarem melhores condições de vida.

São cumpridas todas as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária.

O trabalho de equipe está focado nos objetivos definidos, após conhecimento da realidade da demanda. Os referenciais teóricos priorizam a visão participativa e de partilha em todas as dimensões de atuação.

14 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA UNIDADE DE ACOLHIMENTO:

FUNÇÃO	Qtde	ESCOLARIDADE	Carga horária	Competência
Coordenadora Técnica	01	Superior	24h/sem	Coordenação geral, elaborar em conjunto com equipe técnica o projeto político pedagógico dos serviços; supervisionar os trabalhos desenvolvidos; articulação com os sistemas da garantia de direitos.
Assistente Social	01	Superior	30 h/sem	Elaborar em conjunto com a coordenação o projeto político pedagógico político dos serviços; acompanhamento social dos acolhidos; discussão, planejamento; articulação com a rede de serviços socioassistenciais; Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, Mediações em parceria com o educador e outras atribuições correlatas
Psicólogo	01	Superior	30 h/sem	Atendimento individual e em grupo, terapias, desenvolvimento de habilidades para convivência em grupo, fortalecimento de vínculos sociais e comunitários e outras atividades correlatas
Profissional socioeducacional	01	Superior	30 h/sem	Trabalha o convívio entre pares, o processo educacional com variados temas de acordo com a demanda e a sociabilidade.
Educador Social	03	Nível Médio	40 h/sem	Auxiliar a pessoa em situação de rua nas atividades rotineiras, como cuidados básicos, higiene, proteção; organização do ambiente, sempre com a supervisão da equipe técnica
Analista Administrativo	01	Superior	40 h/sem	Coordenar as rotinas administrativas; o planejamento estratégico; a gestão dos recursos organizacionais materiais/patrimoniais e prestação de contas
Auxiliar de Serviços gerais	01	Ensino fundamental	44 h/sem	Zelar pela limpeza dos espaços e realizar outras tarefas correlatas
Estagiária de Serviço Social	01	Cursando superior em Serviço Social	20 h/sem	Estágio supervisionado pela profissional de Serviço Social. Atividade relacionada com a teoria/prática.

15 ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E INTERSETORIAL:

A Comunidade Terapêutica Boas Novas realiza ações em conjunto com a rede social espontânea, constituída por voluntários, sustentadas em princípios como cooperação, afetividade e solidariedade. Também está articulada com as redes setoriais públicas, como educação (Projetos de educação para jovens e adultos), saúde (UBS, Hospitais Públicos, Saúde Mental, UPA) e Previdência Social. Utiliza de redes de serviços privados e regionais, através de parcerias e das redes intersetoriais, que articulam profissionais e serviços do setor privado, priorizando as necessidades dos acolhidos.

17 ESTIMATIVA DE DESPESAS:

17.1 EQUIPE:

Profissional	Vínculo/hora	Salário	Encargos	Vale Transporte	Total Mensal	Valor Total 4 meses
Coordenadora Técnica	ME I / 24h sem	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 208,00	R\$ 2.408,00	R\$ 9.632,00
Assistente Social	ME II / 30h sem	R\$ 1.869,05	R\$ 0,00	R\$ 208,00	R\$ 2.077,05	R\$ 8.308,20
Psicólogo	CLT / 30h sem	R\$ 1.875,00	R\$ 525,00	R\$ 208,00	R\$ 2.608,00	R\$ 10.432,00
Profissional socioeducacional	MEI / 30h sem	R\$1.724,86	R\$ 0,00	R\$ 208,00	R\$1.932,86	R\$ 7.731,44
Educador social	CLT / 12/36	R\$1.236,00	R\$ 700,00	R\$ 166,40	R\$ 2.102,40	R\$ 8.409,60
Educador social	CLT/ 12/36	R\$ 1.236,00	R\$ 1.474,00 (+20% adic noturno)	R\$ 166,40	R\$ 2.876,40	R\$ 11.505,60
Educador social	CLT / 12/36	R\$ 1.236,00	R\$ 1.474,00 (+20% adic noturno)	R\$ 166,40	R\$ 2.876,40	R\$ 11.505,60
Analista Administrativo	MEI / 40h sem	R\$1.724,86	R\$ 0,00	R\$ 208,00	R\$1.932,86	R\$ 7.731,44
Estagiário de serviço social	VOLUNTÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL:					R\$ 18.813,97	R\$75.255,80



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

17.2 - MATERIAL DE ALIMENTAÇÃO:

Descrição	Quantidade	Fonte Pagadora	Valor Mensal	Valor 4 meses
Gás de Cozinha	02 Unidades	Entidade/SASC	R\$ 520,00	
Arroz	215 Kg	Entidade/SASC	R\$ 494,50	
Feijão	120 Kg	Entidade/SASC	R\$ 474,00	
Açúcar	90 Kg	Entidade/SASC	R\$ 225,00	
Carnes	90 Kg	Entidade/SASC	R\$ 900,00	
Pão	10.800 unidades	Entidade/SASC	R\$ 432,00	
Margarina/Manteiga	15 Kg	Entidade/SASC	R\$ 115,50	
Café	15 Kg	Entidade/SASC	R\$ 267,00	
Óleo	30 litros	Entidade/SASC	266,50	
Total:			R\$ 3.694,50	R\$ 14.778,00

São servidas 5 refeições diárias - Café da manhã, Almoço, Lanche da tarde/noite e Jantar

17.3 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

Descrição	Quantidade	Fonte Pagadora	Valor Mensal	Valor 4 meses
Papel sulfite (500 folhas)	02 Pacotes	Entidade	R\$ 257,60	R\$ 1030,40
Tonner impressora	01 Unidade			
Cartucho impressora Preto	01 Unidade			
Cartucho impressora Colorido	01 Unidade			
Total:			R\$ 257,60	R\$ 1.030,40

Rua Dois, 599, Jardim Majestic, São José dos Campos – SP, Cep: 12.200-000
 Telefones: (12) 981482188 – (12) 98299-5211
 e mail: comunidadeboasnovas@hotmail.com

**Comunidade Terapêutica
Boas Novas**

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

17.4 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA:

Descrição	Quantidade	Fonte Pagadora	Valor Mensal	Valor 4 meses
Copo descartável	06 Pacotes	E N T ! D A D E		
Água Sanitária	30 Litros			
Sabão em pó	05 Pacote			
Sabão em pedra	05 Pacote			
Saco de lixo- 50 l	10 Pacotes			
Detergente	05 Unidades			
Esponja de aço	10 Pacotes			
Esponja de espuma	10 Pacotes			
Sabonete	30 Unidades			
Vassoura piaçava	02 Unidades			
Vassoura pelo	02 Unidades			
Rodo	02 Unidades			
Pá de lixo	04 Unidades			
Papel higiênico	12 Pacotes			
Panos de chão	08 Unidades			
Desinfetante	10 Litros			
Álcool gel	30 Unidades			
Limpador multiuso	05 Unidades			
Total:			R\$ 1.032,00	R\$ 4.128,00



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

17.5 - MATERIAL - OFICINAS:

Descrição	Quantidade	Fonte Pagadora	Valor Mensal	Valor 4 Meses
Pincel quadro branco	04 Unidades	E N T I D A D E	R\$ 56,00	
Cola	10 Unidades		R\$ 44,00	
Papel pardo	10 Unidades		R\$ 7,80	
Tesoura para papel	10 Unidades		R\$ 45,00	
Papel sulfite	04 Pacotes		R\$ 55,60	
Cartolina	10 Unidades		R\$ 6,00	
Caneta esferográfica	10 Unidades		R\$ 17,10	
Lápis preto nº 2	20 Unidades		R\$ 16,00	
Lápis de cor	10 Caixas		R\$ 69,90	
Caneta hidrocor	05 Caixas		R\$ 64,50	
Pincel atômico	10 Unidades		R\$ 39,00	
Sulfitão	20 Unidades		R\$ 10,00	
Tinta Guache Preta e Colorida	06 caixas		R\$ 21,00	
Pincel grande nº 18	20 Unidades		R\$ 76,00	
Pincel pequeno nº 8	20 Unidades		R\$ 49,00	
Pincel pequeno nº 6	20 Unidades		R\$ 52,00	
Cola Colorida	05 Caixas		R\$ 34,50	
Fita crepe	05 Unidades		R\$ 13,50	
Tesoura para tecido	10 Unidades		R\$ 139,00	
Tinta para tecido	40 Unidades		R\$ 120,00	
Bexigas	10 Pacotes		R\$ 90,00	
Barbante	10 Unidades		R\$ 48,00	
Papel micro ondulado	40 Unidades		R\$ 60,00	
Porcelana fria	06 x 400g		R\$ 75,60	
Arame para artesanato	40 Unidades		R\$ 56,00	
Meia de seda	40 Unidades		R\$ 40,00	
Fita Floral	40 Unidades		R\$ 120,00	
Linha mágica	10 Unidades		R\$ 20,00	
Pistola de cola quente	05 Unidades	R\$ 60,00		
Refil de cola quente	30 Unidades	R\$ 21,00		
Total:			R\$ 1.526,50	R\$ 1.526,50

Rua Dois, 599, Jardim Majestic, São José dos Campos – SP, Cep: 12.200-000

Telefones: (12) 981482188 – (12) 98299-5211

e mail: comunidadeboasnovas@hotmail.com

17.6 RECURSOS FÍSICOS

Descrição	Condição	Valor Mensal	Valor 4 Meses	Fonte Pagadora
01 - Imóvel	Alugado	R\$ 200,00	R\$ 800,00	SASC/Entidade
Luz	Contrato	R\$ 1600,00 *	R\$ 6.400,00	SASC/Entidade
Água	Contrato	R\$ 800,00 *	R\$ 3.200,00	SASC/Entidade
Telefone	Contrato	R\$ 250,00 *	R\$ 1.000,00	SASC/Entidade
Combustível		R\$ 2.000,00 *	R\$ 8.000,00	SASC/Entidade
Total:		R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00	

***Valores Aproximados (média mensal).**

17.7 – CUSTOS INDIRETOS:

Descrição	Valor Mensal	Valor 4 Meses	Fonte Pagadora
Contabilidade	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	Entidade
Exame admissional	R\$ 150,00	R\$ 450,00	Entidade
Manutenção predial	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	Entidade
Total:	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00	

17.8 QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

DESPESAS	MENSAL	CUSTO 4 MESES
Equipe de Trabalho	R\$ 18.813,97	R\$ 75.255,80
Material de Alimentação	R\$ 3.694,50	R\$ 14.778,00
Material de Escritório	R\$ 257,60	R\$ 1.030,40
Material de Higiene e limpeza	R\$ 1.032,00	R\$ 4.128,00
Material - Oficinas	R\$ 1.526,50	R\$ 1.526,50
Recursos Físicos	R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00
Custos Indiretos	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
TOTAL	R\$ 31.624,57	R\$ 120.468,70

18 – ORIGEM DOS RECURSOS:

DESPESAS	ENTIDADE	EVENTOS	DOAÇÕES DE IGREJAS	DOAÇÕES DA COMUNIDADE	SASC
Equipe					X
Material de Alimentação	X	X	X	X	X
Material de Escritório	X	X	X	X	
Material de Higiene e limpeza	X	X	X	X	
Material - Oficinas	X	X	X	X	
Recursos Físicos	X	X	X	X	X
Custos Indiretos	X	X	X	X	



Comunidade Terapêutica Boas Novas

CNPJ: 20.716.225/0001-56 – CRCE: 0308/2018 – CNES: 9682767 – CEVS: 354990401-872-000032-0-4

19 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

19.1 - FONTE DE RECURSO - ENTIDADE E SUBVENÇÃO SASC – 4 MESES

DESPESAS	VALORES MENSAIS	VALORES DILUIDOS FONTES de RECURSOS		TOTAL 4 MESES
		ENTIDADE	Subvenção SASC	
Equipe	R\$ 18.813,97		R\$ 18.813,97	R\$ 75.255,88
Material de Alimentação	R\$ 3.694,50	R\$ 558,47	R\$ 3.136,03	R\$ 14.778,00
Material de Escritório	R\$ 257,60	R\$ 257,60		R\$ 1.030,40
Material de Higiene e limpeza	R\$ 1.032,00	R\$ 1.032,00		R\$ 4.128,00
Material - Oficinas	R\$ 1.526,50	R\$ 1.526,50		R\$ 1.526,50
Recursos Físicos	R\$ 4.850,00	R\$ 2.950,00	R\$ 1.900,00	R\$ 19.400,00
Custos Indiretos	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00		R\$ 5.800,00
TOTAL	R\$ 31.624,57	R\$ 7.774,57	R\$ 23.850,00	R\$ 120.468,70

19.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – SUBVENÇÃO SASC

Despesas SASC	1ª Mês	2ª Mês	3ª Mês	4º Mês
Equipe	R\$ 18.813,97	R\$ 18.813,97	R\$ 18.813,97	R\$ 18.813,97
Material de Alimentação	R\$ 3.136,03	R\$ 3.136,03	R\$ 3.136,03	R\$ 3.136,03
Recursos físicos	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
TOTAL MENSAL	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00
TOTAL: 4 MESES R\$ 95.400,00				

20 – MONITORAMENTO E CONTROLE

20.1 – Metas a serem atingidas:

- Taxa de ocupação de 100% das vagas da parceria
- Elaboração/formalização do PIA (Plano Individual de Atendimento)
- 100% da execução das atividades propostas
- 100% de participação da Equipe técnica nas reuniões com a referência técnica da SASC.

20.2 – Avaliação dos serviços:

- Assembleia com os acolhidos
- Reunião com equipe e diretoria

20.3 – Monitoramento:

- Elaboração de relatórios mensais
- Atas das assembleias
- Lista de presença dos acolhidos nas atividades
- Ao término do serviço, relatório anual, quantitativo e qualitativo

Todos os Serviços, programas e projetos são passíveis de avaliação e monitoramento.

Objeto de Avaliação	Responsável pela Avaliação	Método de Avaliação	Prazo
Cumprimento das Metas	Equipe	Dados Quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento dos Objetivos	Equipe	Dados Quantitativos (gráficos e tabelas)	Mensal
Cumprimento das Atividades	Equipe	Lista de Presença Plano Individual de Atendimento - PIA	Mensal
Satisfação do usuário	Equipe	Pesquisa de Satisfação Questionário Assembleias	Mensal

21- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem fé pública.

São José dos Campos, 30 de março de 2020.


Magali Aroca Fernandes Hissa
RG: 21.144.270-7/SSP
Presidente